



PROTOCOLO DE INTENÇÃO Nº 008/2026

Processo nº 48035.002390/2025-48

Unidade Gestora: DEGEO/DEREM

PROTOCOLO DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS E A AGÊNCIA SERGIPE
DE DESENVOLVIMENTO S.A. - DESENVOLVE-
SE.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **AGÊNCIA SERGIPE DE DESENVOLVIMENTO S. A. - DESENVOLVE-SE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.813.615/0001-78, com sede na Avenida Mario Jorge de Menezes, nº 667, Bairro Coroa do Meio, Aracaju - SE, CEP 49035-100, doravante denominada **DESENVOLVE-SE**, neste ato representada por seu presidente, Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz, inscrito no CPF sob o nº ***.496.***-**, juntas denominadas Partícipes, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções estabelecer diretrizes para cooperação entre os partícipes, especificamente no que se refere a:

a) Intenção de parceria institucional para o desenvolvimento de ações coordenadas com vistas ao apoio de pesquisas e estudos de temas relacionados com a área de geologia e outras correlatas e também o setor mineral do Estado do Sergipe.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

2.1. As atividades de que trata o presente Protocolo de Intenções serão operacionalizadas mediante instrumentos específicos formalizados entre os Partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

3.1. O presente Protocolo de Intenções não envolve transferência de recursos financeiros ou cessão de recursos humanos entre os signatários, nem lhes acarretará ônus.

3.2. Os recursos humanos utilizados pelos partícipes, em decorrência das atividades inerentes à operacionalização deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com as entidades de origem, assim como nas devidas responsabilidades trabalhistas, por acidentes de trabalho e previdenciárias.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES**

4.1. Cada Partícipe designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

6.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

7.1. Os Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **DESENVOLVE-SE** ou da **CPRM**.

7.2. Os Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO COMPLIANCE**

8.1. Os Partícipes devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não limitado, a Lei Anticorrupção (lei federal nº 12.846 / 2013 e sua regulamentação, o decreto federal nº 8.420 / 2015) e outras leis brasileiras aplicáveis, considerando que o Projeto será implementado no Brasil.

8.2. Qualquer um dos Partícipes deve notificar o outro não mais que 10 (dez) dias após tomar conhecimento de qualquer violação real das leis ou políticas anticorrupção aplicáveis em relação à implementação deste Protocolo.

8.3. Caso um Partícipe (a "Parte Notificadora") notifique o outro Partícipe (a "Parte Notificada") de qualquer violação efetiva das leis aplicáveis à anticorrupção estabelecidas conforme o presente instrumento, a Parte Notificadora entregará à Parte Notificada, mediante pedido escrito prévio, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

8.4. Se a Parte Notificada considerar que os esclarecimentos fornecidos pela Parte Notificadora não são satisfatórios ou suficientes, a Parte Notificada terá direito a:

- a) solicitar que a pessoa e/ou entidade objeto da denúncia de corrupção sejam excluídas de quaisquer atividades relacionadas ao escopo deste Protocolo; ou
- b) encerrar este Protocolo de acordo com os termos acima.

9. **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Fica expressamente acordado que os Partícipes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Protocolo, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Protocolo. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio.

9.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

- a) forem de conhecimento público; e
- b) sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial.

9.3. Se algum dos Partícipes for obrigado a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência da hipótese do item "b" acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra Parte, de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência legal ou ordem judicial. Caso seja verificado que tal exigência ou ordem não possui fundamento relevante, os Partícipes se comprometem a apresentar oposição fundamentada à divulgação da informação pertinente.

9.4. Os Partícipes se obrigam a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente Protocolo, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações

de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste PROTOCOLO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente convênio pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a:

12.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018. 12.1.3. 12.1.4.

12.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas. 12.1.5. 12.1.6. 12.1.7. 12.1.8.

12.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

12.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

12.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

12.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018. 12.2. 12.3. 12.4.

12.1.9. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.1.10. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

12.1.11. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenção e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Protocolo de Intenção é assinado eletronicamente pelas partes.

Testemunhas:

Pela **CPRM**: **Maurício Pavan Silva**

Pela **DESENVOLVE-SE**: **Ademario Alves de Jesus**



Documento assinado eletronicamente por **Ademario Alves de Jesus, Testemunha**, em 13/01/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ, Representante Legal**, em 15/01/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PAVAN SILVA, Testemunha**, em 15/01/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a) de Geologia e Recursos Minerais**, em 16/01/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR MEDEIROS SIMÕES, Diretor(a)-Presidente**, em 16/01/2026, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2778216** e o código CRC **A32561BF**.